



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei055-17 - fls.3

PROJETO DE LEI N.º 055/17 =DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017=

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4408/17, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' NA FORMA QUE ESPECIFICA"

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 30/11/2017

TERMINADO EM: _____/_____/_____

Anderson Mesquita de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 281.231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS _____

Em 01 de 22 de 17

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legisla
Municipal de Jardimópolis



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei055-17 - fls.2

Jardinópolis, 30 de Novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 270/17.
PROJETO DE LEI N.º 055/17
MENSAGEM N.º 055/17

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4408/17, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

A matéria, nobres Vereadores, vem alterar especificamente o valor retratado no inciso II do Artigo 2º - que trata do auxílio-alimentação aos Médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal, e cujo valor fora reajustado no parâmetro mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 550,00, por meio da Portaria n.º 300, de 05 de outubro de 2017 – do Secretário de Gestão de Trabalho e da Educação em Saúde (anexa).

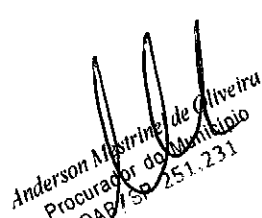
Para tanto elaboramos a presente matéria pela qual **solicitamos a inclusão da mesma na pauta da Sessão Ordinária**, a ser realizada nessa colenda Câmara no dia 4 de dezembro do corrente ano, para ciência dos nobres Edis; e, visto ser a última Sessão Ordinária do corrente exercício, **solicitamos que a mesma seja apreciada e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
SENHOR JOSÉ EURIPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.


Anderson Mestrinho de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 251.231



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei055-17 - fls.1

PROJETO DE LEI N.º 055/2017 =DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4408/17, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, REFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 055/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 4408/17, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º: O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardinópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I -

II - auxílio-alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 30 de Novembro de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

Anderson Mesquita de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 241.234



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei 4408-17 - fls. 1

L E I N.º 4408/17
= DE 04 DE ABRIL DE 2017 =

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 007/17, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jardimópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória n.º 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto perdurar o convenio do Programa instituído pelo Governo Federal, com previsão na Lei Federal n.º 13.333/2016.

ARTIGO 2º. O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardimópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I - auxílio-moradia: mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II - auxílio-alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

550,00

§ 1º O auxílio-moradia de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

ARTIGO 3º. A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

ARTIGO 4º. Os auxílios concedidos por esta Lei:

I - não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial *in natura*;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei 4408-17 - fls.2

II - não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

ARTIGO 5º. As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jardimópolis.

ARTIGO 6º. Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Jardimópolis.

ARTIGO 7º. Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

ARTIGO 8º. Serão ofertadas, no máximo, 02 (duas) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

ARTIGO 9º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4393/16 de 25 de outubro de 2016, crédito especial no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.48.00.01.0310 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ----- R\$ 12.000,00

ARTIGO 10. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial, conforme segue:

02 - EXECUTIVO

10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 12.000,00

ARTIGO 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 04 de Abril de 2017.


Dr. JOÃO GIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000

Fone: (016) 3690-2968 - FAX: (016) 3690-2965

Email: sesau@jardinopolis.sp.gov.br / pmjdedsau@com4.com.br

Jardinópolis, 27 de Outubro de 2017.

Ofício nº 872/17

Ilmo Sr. Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira

Procurador do Município

Estamos enviando-lhe portaria nº 300 de 05 de Outubro de 2017, reajustando valores de fornecimento de moradia e alimentação do Programa Mais Médicos, para que V.Sa. analise e solicite mudanças na Lei 4408/17 de 04 de Abril de 2017 que instituiu o programa mais médicos, e envie ao setor de orçamentos para adequação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

DR. FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI
Secretário Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores ~~mínimo~~ e máximo de R\$ ~~550,00~~ (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....
§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação. § 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros ~~mínimo~~ e máximo os valores de R\$ ~~550,00~~ (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA